

**SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENÁRIO 32-2025 DO PERÍODO DE
03/10/2025 11:00 A 10/10/2025 23:59**

RESPONSÁVEL: CARMEN LILIAN OLIVEIRA DE SOUZA

ATA DE JULGAMENTO

PLENÁRIO

SESSÃO VIRTUAL

Ata da 32^a (trigésima segunda) sessão virtual do Plenário do Supremo Tribunal Federal, realizada no período de 3 a 10 de outubro de 2025.

Composição: Ministros Edson Fachin (Presidente), Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Luís Roberto Barroso, Alexandre de Moraes, Nunes Marques, André Mendonça, Cristiano Zanin e Flávio Dino.

Assessora-Chefe do Plenário, Carmen Lilian Oliveira de Souza.

JULGAMENTOS

EMBDO.(A/S): AGRICONNECTION IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA

ADV.(A/S): MONIQUE SOARES SALGADO (138612/MG, 124753/PR)

ADV.(A/S): CRISTIANE ROMANO FARHAT FERRAZ (29323/BA, 01503/A/DF, 103868/MG, 223511/RJ, 123771/SP)

ADV.(A/S): FERNANDO BORGES MOREIRA DE LIMA (59374/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 3.10.2025 a 10.10.2025.

3) RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.387.795 MINAS GERAIS

PROCED. : MINAS GERAIS/MG

RELATOR(A): MIN. DIAS TOFFOLI

RECTE.(S): RODOVIAS DAS COLINAS S/A

ADV.(A/S): RODRIGO SEIZO TAKANO (162343/SP)

ADV.(A/S): CRISTIANE ROMANO FARHAT FERRAZ (29323/BA, 01503/A/DF, 103868/MG, 223511/RJ, 123771/SP)

ADV.(A/S): LUCAS WILLIAM NERY CORTEZ (74243/DF)

RECDO.(A/S): BRUNO ALEX OLIVEIRA SANTOS

ADV.(A/S): CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA (24390/DF)

ADV.(A/S): RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS (08685/DF)

AM. CURIAE.: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS

ADV.(A/S): RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS (08685/DF)

ADV.(A/S): SID HARTA RIEDEL DE FIGUEIREDO (1509-A/DF, 11497/SP)

ADV.(A/S): ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS (14542/DF)

AM. CURIAE.: CONFEDERACAO NACIONAL DO TRANSPORTE

ADV.(A/S): JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (54244/DF, 67219/SP)

ADV.(A/S): MÁRIO HENRIQUE NÓBREGA MARTINS (71629/DF)

ADV.(A/S): OSMAR MENDES PAIXAO CORTES (22731A/AL, 87961/BA, 15553/DF, 27284/GO, 164494/MG, 21572/MS, 41196-A/PA, 75879/PR, 184565/RJ, 310314/SP)

AM. CURIAE.: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL DA CUT

ADV.(A/S): RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 234932/RJ, 1190/SE, 439314/SP)

AM. CURIAE.: CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC

ADV.(A/S): ROBERTO LUIS LOPES NOGUEIRA (70757/RJ)
ADV.(A/S): DANIELA FERNANDA DA SILVEIRA (55611/DF)
AM. CURIAE.: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
ADV.(A/S): PEDRO WILLIAM VICENTE RAMOS DE MOURA (237046/RJ)
AM. CURIAE.: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADV.(A/S): CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016/DF, 091152/RJ)
ADV.(A/S): ALEXANDRE VITORINO SILVA (15774/DF)
ADV.(A/S): EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA (13443/DF)
ADV.(A/S): MARCOS ABREU TORRES (19668/BA)
ADV.(A/S): VALTON DORIA PESSOA (A2149/AM, 11893/BA, 50749/DF, 32819/ES, 55597/GO, 161664/MG, 01705/PE, 190275/RJ, 982A/SE, 317623/SP)
AM. CURIAE.: CONEXIS BRASIL DIGITAL - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL, CELULAR E PESSOAL
ADV.(A/S): VÓLIA DE MENEZES BOMFIM (065487/RJ, 434586/SP)

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que conhecia do recurso extraordinário e a ele dava provimento, propondo, ainda, a fixação da seguinte tese (tema 1.232 da repercussão geral): "É permitida a inclusão, no polo passivo da execução trabalhista, de pessoa jurídica pertencente ao mesmo grupo econômico (art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT) e que não participou da fase de conhecimento, desde que o redirecionamento seja precedido da instauração de incidente de desconconsideração da pessoa jurídica, nos termos do art. 133 a 137 do CPC, com as modificações do art. 855-A da CLT. Aplica-se tal procedimento mesmo aos redirecionamentos operados antes da Reforma Trabalhista de 2017", pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falaram: pela recorrente, o Dr. Daniel Antonio Dias; pelo recorrido e pelo amicus curiae Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins, a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas; pelo amicus curiae Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT, o Dr. Diego Britto; pelo amicus curiae Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, a Dra. Daniela Fernanda da Silveira; e, pelo amicus curiae Cruz Vermelha Brasileira, o Dr. Pedro William Vicente Ramos de Moura. Plenário, Sessão Virtual de 3.11.2023 a 10.11.2023.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que acompanhava o Ministro Dias Toffoli (Relator), para dar provimento ao recurso extraordinário da empresa ora recorrente, declarando nulos os atos executivos contra ela praticados, e aderindo à tese de repercussão geral proposta pelo Relator, o processo foi destacado pelo Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 9.2.2024 a 20.2.2024.

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que conhecia do recurso extraordinário e a ele dava provimento, propondo, ainda, a fixação da seguinte tese (tema 1.232 da repercussão geral): "É permitida a inclusão no polo passivo da execução trabalhista de pessoa jurídica pertencente ao mesmo grupo econômico (art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT) e que não participou da fase de conhecimento, desde que devidamente justificada a pretensão em prévio incidente de desconconsideração da pessoa jurídica, nos termos do art. 133 a 137 do CPC, com as modificações do art. 855-A da CLT, devendo ser atendido o requisito do art. 50 do Código Civil (abuso da personalidade jurídica). Aplica-se tal procedimento mesmo aos redirecionamentos operados antes da Reforma Trabalhista de 2017", no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Flávio Dino e Gilmar Mendes, o processo foi destacado pelo Ministro Cristiano Zanin. Falou, pelo amicus curiae Confederação Nacional da Indústria - CNI, o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. Plenário, Sessão Virtual de 28.6.2024 a 6.8.2024.

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela recorrente, o Dr. Daniel Antonio Dias; pelo recorrido e pelo amicus curiae Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins, a Dra. Rita de Cassia Barbosa Lopes Vivas; pelo amicus curiae Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel, Celular e Pessoal - CONEXIS BRASIL DIGITAL, a Dra. Vólia de Menezes Bomfim; pelo amicus curiae Confederação Nacional da Indústria - CNI, o Dr. Valton Doria Pessoa; e, pelo amicus curiae Confederação Nacional do Transporte - CNT, o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes. Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 13.2.2025.

Decisão: Após o voto reajustado do Ministro Dias Toffoli (Relator), que conhecia do recurso extraordinário e dava-lhe provimento para excluir a recorrente do polo passivo da execução, e propunha a fixação da seguinte tese (tema 1.232 da repercussão geral): "1 - O cumprimento da sentença trabalhista não poderá ser promovido em face de empresa que não tiver participado da fase de conhecimento do processo, devendo o reclamante indicar na petição inicial as pessoas jurídicas corresponsáveis solidárias contra as quais pretende direcionar a execução de eventual título judicial, inclusive nas hipóteses de grupo econômico (art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT), demonstrando concretamente, nesta hipótese, a presença

dos requisitos legais. 2 - Admite-se, excepcionalmente, o redirecionamento da execução trabalhista ao terceiro que não participou do processo de conhecimento nas hipóteses de sucessão empresarial (art. 448-A da CLT) e abuso da personalidade jurídica (art. 50 do CC), observado o procedimento previsto no art. 855-A da CLT e nos arts. 133 a 137 do CPC. 3 - Aplica-se tal procedimento mesmo aos redirecionamentos operados antes da Reforma Trabalhista de 2017, ressalvada a indiscutibilidade relativa aos casos já transitados em julgado, aos créditos já satisfeitos e às execuções findas ou definitivamente arquivadas", no que foi acompanhado pelos Ministros Cristiano Zanin, Flávio Dino, André Mendonça e Nunes Marques; e do voto do Ministro Edson Fachin, que negava provimento ao recurso e divergia da tese proposta, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Aguardam os demais Ministros. Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 19.2.2025.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que negava provimento ao recurso extraordinário nos termos da divergência aberta pelo Ministro Edson Fachin; e do voto do Ministro Luiz Fux, que acompanhava o Ministro Dias Toffoli (Relator), para conhecer do recurso e dar-lhe provimento, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 7.8.2025.

Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.232 da repercussão geral, conheceu do recurso extraordinário, deu-lhe provimento, excluindo a recorrente do polo passivo da execução, e fixou a seguinte tese: "1 - O cumprimento da sentença trabalhista não poderá ser promovido em face de empresa que não tiver participado da fase de conhecimento do processo, devendo o reclamante indicar na petição inicial as pessoas jurídicas corresponsáveis solidárias contra as quais pretende direcionar a execução de eventual título judicial, inclusive nas hipóteses de grupo econômico (art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT), demonstrando concretamente, nesta hipótese, a presença dos requisitos legais; 2 - Admite-se, excepcionalmente, o redirecionamento da execução trabalhista ao terceiro que não participou do processo de conhecimento nas hipóteses de sucessão empresarial (art. 448-A da CLT) e abuso da personalidade jurídica (art. 50 do CC), observado o procedimento previsto no art. 855-A da CLT e nos arts. 133 a 137 do CPC; 3 - Aplica-se tal procedimento mesmo aos redirecionamentos operados antes da Reforma Trabalhista de 2017, ressalvada a indiscutibilidade relativa aos casos já transitados em

julgado, aos créditos já satisfeitos e às execuções findas ou definitivamente arquivadas". Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 3.10.2025 a 10.10.2025.

MIN. LUIZ FUX

1) MANDADO DE SEGURANÇA 39.378 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR(A) : MIN. LUIZ FUX

IMPTE.(S) : LUIZ DE ARAUJO MARQUES FILHO

ADV.(A/S) : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO (04107/DF,
42703/ES)

IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE
INQUÉRITO DOS ATOS DO DIA 8 DE JANEIRO - CPMI 8 DE JANEIRO

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que propunha o referendo da decisão monocrática, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin, Dias Toffoli e Edson Fachin (Presidente), pediu vista dos autos a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 3.10.2025 a 10.10.2025.

MIN. ROSA WEBER

